

CAPITULO XXIX

Do Regime Disciplinar dos Funcionários Docentes, Técnicos e Administrativos

Artigo 116 — Os funcionários docentes, técnicos e administrativos, ficam sujeitos às penas seguintes: a) — admoestação verbal, reservada; b) — repreensão escrita; c) — suspensão até 90 dias; d) — demissão. Artigo 117 — A pena de admoestação, ou repreensão, será aplicada ao funcionário quando este: a) — for omisso no cumprimento dos seus deveres; b) — revelar matéria de despachos ou deliberações que, por sua natureza, deva permanecer em sigilo; c) — perturbar o bom andamento dos trabalhos no estabelecimento, ou tratar de assunto que lhe seja estranho; d) — deixar de tratar com a devida urbanidade as partes ou os demais funcionários; e) — deixar de cumprir qualquer ordem escrita de serviço. Artigo 118 — A pena de suspensão será aplicada, se o funcionário: a) — reincidir em qualquer das letras do artigo anterior, ou se a infração de qualquer delas for de gravidade, por sua natureza ou consequência; b) — desacatar os superiores hierárquicos, ou ofender as partes, ou os demais funcionários, por ação ou palavras; c) — der informações escritas reconhecidamente inexactas; d) — tornar-se manifestamente relapso no cumprimento dos seus deveres; e) — cometer, dentro ou fora da Escola, qualquer ato que, por sua natureza ou consequência, seja ofensivo ou prejudicial ao decoro e ao crédito da mesma. Artigo 119 — A pena de demissão será aplicada, se o funcionário: a) — reincidir nas faltas enumeradas no artigo anterior; b) — tiver conduta contrária aos bons costumes; c) — tiver sentença passada em julgado, por crime comum. Artigo 120 — Para pena das reincidências, as faltas serão registradas em livro próprio, sendo delas notificados os funcionários punidos. Artigo 121 — Os professores catedráticos somente serão demitidos em virtude de sentença judiciária. Artigo 122 — As penas de admoestação e repreensão serão impostas, pelo diretor, de plano, aos funcionários administrativos, aos funcionários docentes, ad-referendum do Conselho Técnico Administrativo. Artigo 123 — A pena de suspensão até 8 dias será aplicada aos funcionários administrativos, pelo Conselho Técnico Administrativo. Artigo 124 — As penas de suspensão por mais de 8 dias, a funcionários administrativos, e a de suspensão, a funcionários docentes, serão impostas pelo Secretário da Educação, por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação Física, ouvida a Congregação.

TITULO IX

Disposições Gerais

Artigo 125 — A estrutura, a organização, o regime e a vida escolar da Escola e seus cursos, regem-se essencialmente, pelas normas e padrões estabelecidas pelos poderes públicos competentes, e, supletivamente, pelas disposições deste Regimento. Artigo 126 — As cadeiras atualmente providas por professores, serão postas em concurso quando vagarem. Parágrafo único: — É facultado ao professor, que assim o desejar, requerer a abertura de concurso para a cadeira em cujo exercício se acha investido, processando-se "ex-officio", neste caso, a sua inscrição ao concurso, dispensadas as exigências do artigo 85 deste Regimento. Artigo 127 — Os alunos ora matriculados em qualquer série ou curso prosseguirão seus estudos de acordo com o regime anterior ao instituído por este Regimento. Artigo 128 — Aos alunos reprovados no 1.º ano, não será aplicado o disposto no artigo anterior. Artigo 129 — A Lei dispõe sobre as regalias de que gozarão os diplomados pelo Curso Superior de Educação Física, no regime instituído por este Regimento.

O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho Regional de Educação conforme Parecer n. 13, de 13-3-1950 e homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação, aos 21-4-1950. Confere com o original visado por D. Yezis Y Amodeo, Técnica de Educação, da Divisão de Educação Física do M. E. S., enviado com o ofício n. 348, de 28-4-1950, da mesma Divisão. São Paulo, 10 de junho de 1950

(a) Alfredo Feet Guimarães Inspetor Federal de Educação Física

ANEXOS

SUPLEMENTO INFORMATIVO DA "CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO ENSINO"

Contem:

- a) ANEXOS (Suplemento oficial do Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947). b) INDICE EMENTARIO da legislação estadual e federal, posterior à Consolidação e até 15 de junho de 1950.

ACHA-SE A VENDA NO ALMOXARIFADO DESTA REPARTIÇÃO AO PREÇO DE Cr\$ 30,00. — Pelo Correio mais Cr\$ 0,80.

NOS CHEQUES, VALES OU ORDENS DE PAGAMENTO ENVIADOS NAO DEVEM CONSTAR NOMES OU CARGOS MAS APENAS:

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

DECRETO N. 19819—G, DE 11 DE OUTUBRO DE 1950

Dá denominação a Grupos Escolares.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Os 2.º e 6.º Grupos Escolares de Baurú, passam a denominar-se, respectivamente: — "Luiz Cas'anho de Almeida" e "Torquato Minhoto". Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de Outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de Outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 19.841, DE 13 DE OUTUBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica anulada, nas Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, expedidas pelo decreto n. 19.101 de 13-1-50, dentro do parágrafo 9 — Verba 322 — Código 8.29.4 — Consignação n. 4 — Despesas Diversas — Sub-consignação n. 41 — Utilidades Contratuais, item 411 — Aluguéis de Imóveis, a importância de Cr\$ 10.000,00. Artigo 2.º — Com os recursos decorrentes da providência de que trata o artigo anterior, fica suplementada com a importância de Cr\$ 10.000,00, na mesma verba, Código e consignação referidas, atribuídas ao Departamento de Administração da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, a dotação do item 428 — Bens de Terceiros — subordinada à Sub-consignação 42 — Serviços de Conservação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, José Barone Mercadante,

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral subst.

DECRETO N. 19.842, DE 13 DE OUTUBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica anulada, nas Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, expedidas pelo decreto n. 19.101 de 13-1-50, dentro do parágrafo 9 — Verba 322 — Código 8.29.4 — Consignação n. 4 — Despesas Diversas — Sub-consignação n. 49 — Encargos Diversos, item 491 — Encargos Transitórios, a importância de Cr\$ 4.000,00.

Artigo 2.º — Com os recursos decorrentes da providência de que trata o artigo anterior, fica criada com a dotação de Cr\$ 4.000,00, na mesma verba, código, consignação e sub-consignação referidas, atribuídas ao Departamento de Administração da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, o item 490 — Encargos Legais.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, José Barone Mercadante,

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, subst.

PALACIO DO GOVERNO UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

REITORIA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO REITOR, A 11 DO CORRENTE

No Processo n. 7.583-50, em que é interessado o Sr. Arthur Gomes Dias, solicitando contagem em dobro de 3 (três) meses de licença-prêmio a que tem direito: — "Deferido".

Nos Processos ns. 8.195, 9.590, 11.633, 11.884 e 11.885-50, nos quais são interessados os funcionários José Antonio Alves Santos, Armando Bandiera, Odete de Campos, José Costa Sobrinho e Humberto Cerutti, respectivamente, solicitando contagem em dobro do período em que participaram da Revolução Constitucionalista de 1932: — "Deferido".

No Processo n. 10.317-50, em que é interessada D. Helena Menezes Lobo, solicitando justificação de falta dada em 7-4-1947: — "Por equidade, deferido".

No Processo n. 11.767-50, em que é interessado o Sr. Santo Pavan, o qual, tendo direito a 6 (seis) meses de licença-prêmio contados no decênio de 1.º de setembro de 1937 a igual data de 1947, desiste do gozo da mesma, solicitando contagem em dobro: — "Deferido".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processos que a Divisão de Contabilidade, encaminhada à Tesouraria Central, para pagamento:

Relação n. 348

Adiantamentos: — 7594-50 — P.70.C — Ciro Boyventura Pimentel — 2.090,00. 7600-50 — P.70.C — Idem — 500,00. 7606-50 — P.70.C — Idem — 400,00. 7612-50 — P.70.C — Idem — 400,00.

IMPOSTOS DE VENDAS — E CONSIGNAÇÕES

DECRETO N.º 18.504, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1949

"DA NOVO REGULAMENTO AOS ARTIGOS 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 35.º, 38.º, 53.º e 54.º DA LEI N.º 185, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1948".

Acha-se à venda, no Almojarifado desta Imprensa Oficial do Estado, à rua da Glória n. 893, o folheto acima, ao preço de Cr\$ 4,00. Pelo Correio, mais Cr\$ 1,00 para o porte.

Relação n. 349

Folhas de pagamento: — 12524-50 — A.4.L. — Luiz Augusto Nera Antunes — 860,00.

12475-50 — A.5.J. — José Martiniano de Azevedo Netto (e outros) — 136.060,30.

12335-50 — A.5.P. — Prof. Paulo Ribeiro de Arruda (e outros) — 349.173,30.

12477-50 — B.8.W. — Waldemar Basile — 150,60. 12002-50 — C.13.A — Alcindo Leal do Canto (e outros) — 9.500,00.

6294-50 — C.13.F — Franklin A. Moura Campos (e outros) — 20.150,00. 12478-50 — C.17.R — Renato Cecchi (e outros) — 3.800,00.

12438-50 — C.20.L. — Luiz Lopes Corrêa — 1.200,00. 12173-50 — C.23.M. — Milton de Melo Cunha (e outros) — 9.000,00.

12433-50 — C.23.O. — Ottorino de Flore Di Cropani — 7.000,00. 12476-50 — C.23.P. — Plínio da Cunha (e outros) — 40.448,00.

12794-50 — D.24.G. — Gustavo Royg Deu — 1.500,00. 12258-50 — F.27.Y. — Yvone Fagá (e outros) — 35.466,40.

12255-50 — F.28.E. — Eduardo José Ferreira (e outros) — 45.080,00.

12254-50 — F.31.M. — Mario Fragoso — 866,70. 12170-50 — G.32.I. — Irene Ghda Gentile (e outros) — 69.020,00.

12350-50 — G.35.A. — Afonso Maria Gregorio (e outros) — 35.413,30. 12342-50 — G.36.J. — Joaquim Guedes (e outros) — 59.366,80.

12349-50 — H.37.A — Antonio L. Pompeo Hipolito (e outros) — 46.261,60. 12439-50 — K.42.W. — Warwick Estevan Kerr (e outros) — 90.450,00.

12511-50 — L.43.D. — Diva B. Laforgia — 2.600,00. 12627-50 — M.51.J. — João dos Santos Mattos — 500,00.

12611-50 — M.58.F. — Fernando M. Nogueira da Motta (e outra) — 1.057,20. 12434-50 — N.60.C. — Christiano Stockler das Neves (e outros) — 404.790,60.

12145-50 — N.60.L. — Lourdes Negrão (e outras) — 20.700,00. 12510-50 — N.61.J. — Joaquim Arruda Nogueira (e outros) — 63.612,00.

12148-50 — O.62.A. — Ana de Souza Oliveira (e outros) — 75.060,00. 12171-50 — O.62.J. — Joaquim Barros de Oliveira — 4.193,20.

12149-50 — P.67.F. — Francisco Emídio Pereira Neto (e outros) — 7.233,00. 12436-50 — P.70.A. — Antonio Pippa (e outros) — 348.820,00.

12440-50 — P.70.E. — Edyl de Domenico Pinheiro — 1.000,00. 12512-50 — P.71.A. — Antonio Lazaro de Almeida Prado (e outros) — 2.000,00.

12432-50 — R.74.M. — Maria Angelica Rebelo (e outros) — 6.900,00.

12513-50 — R.78.J. — José Z. de Miranda Rosa (e outros) — 2.033,20. 12782-50 — S.79.C. — Carlos Alberto V. de Alencar Seboya — 2.300,00.

12784-50 — S.82.M. — Maria de Lourdes Saraiva — 1.536,20.

12437-50 — S.83.A. — Antônio Paulo Sêga (e outros) — 101.350,10.

12146-50 — S.83.C. — Dr. Caetano Scelascia — 4.500,00.

12696-50 — S.83.C. — Clementino de Souza Filho (e outros) — 3.566,70. 12172-50 — T.90.E. — Eva Tausk (e outros) — 12.400,00.

12144-50 — V.94.S. — Spencer Vampré (e outros) — 184.613,40.

12345-50 — W.99.R. — Richard Wasicky (e outros) — 187.429,30.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 16 DO CORRENTE

Declarando, nos termos do artigo 24, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, combinado com o art. 1.º, do Decreto-lei n. 17.334, de 28-6-1947, o sr. João Baptista Julião, em disponibilidade remunerada, no cargo de professor, padrão "H", do QEP-PP-II, lotado na Penitenciária do Estado.

Autorizando o afastamento, nos termos do art. 41, do Decreto-lei 12.273, de 28-10-1941:

em caráter excepcional, de d. Dora Anoni, 2.º escrivão